

SELETIVIDADE PENAL

Deisimara Taiz Pinsrfeltd

Micheli Cenci Lunardi

Resumo

Percebe-se a necessidade de discussão sobre a seletividade do Sistema Penal Brasileiro. Aqui utilizar-se-á como estudo de situações a respeito da prática do sistema penal em que a maioria dos cidadãos são abordados por suas características físicas, geralmente negros, pobres e moradores de periferias. Este perfil geralmente é abordado nas ruas e relaciona a negros e pobres ao potencial criminoso. Desse modo, verifica-se, a partir de uma abordagem jurídico-sociológica, que em que pese a teoria do sistema penal apresenta-se ser igualitária, justa e garantidora da dignidade da pessoa humana, na prática a realidade se faz e se vê falaciosa, revelando-se ser um sistema seletivo, reprimido, e estigmatizante onde a preocupação deveria dar-se-á combater o crime e não o criminoso que, obviamente não será um branco de classe média.

Palavras-chave: Seletividade. Negros. Desigualdade. Racismo.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho irá discutir sobre os problemas do sistema penal brasileiro, analisando especialmente a seletividade penal. A constituição, no caput de seu artigo 5º diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, porém, o que se percebe na prática é uma concepção totalmente diferente, tendo em vista que basta ser negro e pobre para já ter um potencial para o crime.

Baseado nessa prerrogativa, traçar-se-á uma linha de análise que busca identificar os problemas presentes desde a abordagem policial até sentenças proferidas pelo judiciário, bem como na punição através do

sistema prisional, que trata de maneira seletiva e pouco efetiva. A igualdade no tratamento para quem comete delitos é uma ficção na prática.

Outro assunto a ser abordado é a cultura escravista entrelaçada na mentalidade dos brasileiros que subjetivamente tenta “branquear” a população “jogando” a porcentagem negra para as favelas, além de, com a tentativa de mudanças no ordenamento jurídico, dar mais poder à polícia, resultando em uma maior mortalidade de negros.

Nosso sistema possui um ordenamento jurídico no qual todos devem ser tratados de maneira igual, sem distinção. Mas o que a mídia mostra todos os dias sobre o tratamento dado aos que cometem crimes não reflete ao que reporta o ordenamento jurídico, porém a seletividade se confirma na prática.

Por meio dos sistemas de informação é possível analisar que a criminalidade não um fenômeno em que os atores se restringem aos estratos mais baixos da sociedade, estão eles distribuídos em todas as classes sociais.

Baseado nessa prerrogativa traça-se uma linha de análise que busca identificar os problemas presentes desde a abordagem policial até sentenças proferidas pelo judiciário, bem como na punição através do sistema prisional, que trata de maneira seletiva e pouco efetiva.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO DA DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL

O Brasil foi a maior nação escravista até o ano de 1791, quando foi superado pelos Estados Unidos. Estima-se que recebeu aproximadamente 5 milhões de escravos durante a época em que o tráfico negreiro era permitido, sendo um dos últimos países a abolir a escravidão, fato que ocorreu apenas em 1888 (MENEZES, 2009).

Após séculos de escravidão, em que sua história, suas raízes e crenças foram apagadas, seus corpos violentados e sua liberdade surrupiada, os negros são libertos de forma completamente desestruturada. Sem qualquer tipo de política de integração na sociedade, são abandonados à própria

sorte tendo que lidar com o preconceito já existente e com uma falsa ideia de que eram seres biologicamente inferiores (GODOY, 2014).

Lhes foi negado o direito à posse de terras, já que não tinham dinheiro para comprá-las diretamente do estado, então começaram a formar os chamados bairros africanos, que aos poucos foram se transformando nas favelas atuais (RIBEIRO, 1995).

O negro, agora liberto, foi inserido no mercado de trabalho, porém acabou por encontrar apenas formas diferentes de exploração, já que permaneceu sendo considerado como um “animal de serviço”, realizando os trabalhos mais pesados e recebendo valores muito baixos para garantir sua sobrevivência (RIBEIRO, 1995).

Então, com a justificativa do “racismo científico”, que afirmava que os negros eram biologicamente subalternos, a segregação racial brasileira foi crescendo, apoiada na ideia de que havia diferenças naturais entre brancos e negros, e que a participação desses na sociedade não deveria ser estendida sem limites. Dessa forma, se ampliaram os preconceitos quanto à permanência de negros em espaços públicos e também cresceu a discriminação, surgindo aí outra ideia com embasamento científico: a do branqueamento da população através da migração de europeus para o Brasil, objetivando que, progressivamente, o contingente negro desaparecesse. Com essa migração em massa, os negros foram ainda mais marginalizados, sendo deslocados para posições ainda menos atraentes no mercado de trabalho (IPEA, 2008).

A gigantesca desigualdade entre negros e brancos vem sendo construída ao longo de séculos e permanece até os dias atuais, já que diversos dados comprovam que as oportunidades oferecidas aos negros não são as mesmas, o que fortalece ainda mais o sistema que os oprime.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, realizou um estudo em 2014 que demonstra que, entre os 10% mais pobres do Brasil, 76% consideram-se negros ou pardos (UNFPA, 2017). Outra pesquisa, realizada pela TETO Brasil (2016) nas favelas de São Paulo, constatou que 70% dos moradores são negros.

Já no tocante à violência, um relatório da CPI do Senado sobre o Assassinato de Jovens Negros, realizado em 2016, afirma que a cada 23 minutos, morre um jovem negro no Brasil, e ainda constata que 77% dos jovens assassinados no Brasil são negros ou pardos (BRASIL, 2016).

2.1.1 Racismo

O racismo consiste numa teoria que defende a existência de características que diferenciam-se uns dos outros. A origem do termo vem do latim *ratio*, que significa categoria, sorte ou espécie. A partir do século XVII, essa palavra foi empregada no sentido de caracterizar diferenças físicas existentes entre diferentes tipos humanos. (SOUSA, 2018).

O racismo é uma doutrina que afirma haver conexão entre características raciais e culturais, e que algumas raças são superiores a outras. (SAMPAIO, 1989).

Em nossa realidade, a ideia de raça não é bem vista, nem tão facilmente definida. Devido a nossa história, o racismo no Brasil tem características bastante peculiares: a imensa importação da mão-de-obra africana, a tardia abolição da escravidão. (MENDONÇA, REIS, SCHWARCZ, 1996).

Nesse mesmo sentido, Maria Carneiro, fazendo um estudo dos motivos que levaram os brasileiros a ter uma má aceitação sobre a igualdade entre raças, ela enfatiza que a igreja foi a base dos regimentos atuais. Esses segmentos são estabelecidos para favorecer alguns grupos. Os atributos as pessoas se dá conforme sua raça e qualidades. Conforme a autora, até no final do século XVIII no Brasil o racismo era fundamentado nas crenças religiosas, as crenças teológicas dessa época discriminava todo e qualquer povo que não fosse descendente de judeus, eram vistos como ameaça a igreja e seus ensinamentos e inimigos do reino. (CARNEIRO, 2000).

O Atlas da Violência 2017, lançado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revela que jovens, negros e de baixa escolaridade são as principais vítimas de mortes violentas no País. A população negra corresponde a maioria

(78,9%) dos 10% de indivíduos com mais chances de serem vítimas de homicídios. (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2017).

2.2. CONCEITO DE SELETIVIDADE PENAL

Para chegarmos ao que se entende por seletividade penal, precisa-se compreender que o processo seletivo de criminalização se desenvolve em duas etapas: a seletividade primária e a seletividade secundária.

2.2.1 Seletividade Primária

Conforme Zaffaroni, "o ato é o efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas" (2013). A chamada seletividade primária busca instrumentalizar os comportamentos tidos como delitos. A escolha de certas condutas para compor o rol de delitos assume um aspecto notório de ideologia. O legislador, ao definir os delitos, traz para a normalização da vida social seus valores para a definição do que merece ser punido pelo Estado.

2.2.2 Seletividade Secundária

Segundo Zaffaroni (2013), "é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas", ou seja, o parlamento, ao realizar a criminalização primária, entrega às agências de criminalização secundária (policiais, promotores, advogados, juízes, agentes penitenciários), um programa a ser realizado por essas agências, que acontece quando as agências policiais detectam uma pessoa que tenha praticado certo ato criminalizado primariamente, a investigam, e, em alguns casos privam a sua liberdade de ir e vir e as submetem à agência judicial que legitima tais iniciativas e admite um processo, o qual, poderá redundar na imposição de uma pena, que se privativa de liberdade, será executada pela agência penitenciária.

2.2.3 Em que momento ocorre a seletividade penal, no momento da abordagem policial e no julgamento ou na elaboração da legislação?

Pode-se dizer que os policiais "obrigatoriamente" abordam um grupo específico de pessoas e a justiça processa e condena em razão da elaboração da nossa legislação. Não é exagero afirmar que o direito penal escolhe a quem punir. Quando se trata da realidade do sistema penal, e que além da lei querer fazer acreditar ser universal e neutra, os agentes são

propensos a abordar e perseguir sujeitos estereotipados a quem tenha realmente praticado um crime. Já na criminalização secundária a realidade é outra, basta observar quem é parado pela polícia na rua, a localidade em que a maioria das prisões é feita, quem são as vítimas fatais e etc. No dia a dia é comum algumas afirmações descrevendo um criminoso por suas características físicas, como por exemplo quando mencionam que “fulano tem cara de bandido” somente por serem de periferia, com vestimentas mais simples e na maioria das vezes de cor negra. Dessa forma, é lamentável um país como o Brasil relacionar negros e pobres ao potencial criminoso, tendo índices altíssimos de mortalidade e ao invés de combater o crime, combate o criminoso obviamente não sendo um branco de classe média.

Um estudo realizado pela Universidade Federal de São Paulo (UFSCar) mostra que a taxa de prisões em flagrante de negros é duas vezes maior do que de brancos. Segundo a pesquisa, 61% das vítimas da polícia de São Paulo são negras sendo 97% homens com faixa etária entre 15 e 29 anos. A cada 100 mil presos, 35 são negros e 14 brancos. Trata-se de um racismo institucional, onde, como mencionado anteriormente o modo como o sistema de segurança pública opera é identificando os jovens negros como perigosos e assim tornando-se alvos de uma política violenta.

2.4 O COTIDIANO DA VIOLÊNCIA CONTRA OS NEGROS

A violência contra os negros é legitimada historicamente por um racismo institucional, que foi herdado pela cultura brasileira desde os tempos da escravidão, e na atualidade, por uma exclusão a partir de medidas de criminalização da juventude negra, através da privação da liberdade, expansão de políticas de militarização em áreas empobrecidas das cidades, como as Unidades de Polícia Pacificadoras (UPP's), da ocupação de aparato militar no conjunto de favelas principalmente na cidade do Rio de Janeiro, e da manutenção e instrumentos jurídicos como o auto de resistência, que agravam o cenário da violência contra a população negra brasileira. Neste contexto a violência torna-se cada vez maior (SANTOS, 2012).

Segundo a analista de indicadores sociais do IBGE Luanda Botelho, enquanto a violência contra pessoas brancas se mantém estável, a taxa de homicídio de pretos e pardos aumentou em todas as faixas etárias. Entre 2012 e 2017, foram registradas 255 mil mortes de negros por assassinato; em proporção, negros têm 2,7 mais chances de ser vítima do que brancos (IBGE, 2019).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP aponta na pesquisa que “a morte prematura de jovens (15 a 29 anos) por homicídio é um fenômeno que tem crescido no Brasil desde a década de 1980”, dando-se “exatamente no momento em que o país passa pela maior transição demográfica de sua história, rumo ao envelhecimento, o que impõe maior gravidade ao fenômeno.” (ATLAS DA VIOLÊNCIA NO BRASIL, 2019).

2.5 População Carcerária

Em 30 anos, o número de presos aumentou de 90 mil, no ano de 1990, para mais de 800 mil no ano de 2019. Segundo estudos da Agência Brasil, o Brasil é o terceiro país com o maior número de presos, ficando somente atrás dos Estados Unidos e China. Dados do Banco de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram que no Brasil há 812.564 mil presos, sendo 41,5% provisórios aguardando julgamento e tendo o tráfico de drogas como crime que mais encarcera: 28% ou 203 mil pessoas.

Desses 812 mil presos, 65% são pretos ou pardos. Dessa forma podemos perceber a seletividade das prisões no Brasil, onde em sua maioria, são negros, pobres e envolvidos em crimes que poderiam ser tratados com medidas alternativas à prisão, como o tráfico de drogas por exemplo. De acordo com Rafael Custódio, coordenador do programa de Violência Institucional “Isso é reflexo de uma política de exclusão histórica, e que poderia ser mitigado com uma reforma na Lei de Drogas ou mesmo com a aplicação das audiências de custódia, que impactaria diretamente na diminuição dos presos provisórios”.

3 CONCLUSÃO

O presente estudo objetivou mostrar que o sistema criminal brasileiro, ao contrário do que se prega, atua de forma seletiva, rotulando previamente determinada classe social de indivíduos como propensos a cometer delitos. Como se sabe, ao agir de tal forma, fere o princípio da igualdade assegurado pela Constituição Federal, que em seu texto, trata das normas que buscam essencialmente proteção aos direitos fundamentais dos indivíduos e a limitação do poder repressivo do Estado.

Contudo, vive-se uma sociedade cuja desigualdade social é dos seus signos mais proeminentes, e cujo sistema penal tem seu efetivo funcionamento uma realidade diversa da função.

A partir de estatísticas oficiais, influência da mídia e fontes de informações, constata-se que a criminalidade não é um fenômeno cujos atores se restringem às origens dos níveis mais baixos da sociedade, encontrando-se distribuídos em todas as classes sociais, com tipicidades diferentes de crimes. Contudo, na realidade, depara-se com um sistema penal atuando quase que exclusivamente contra aqueles indivíduos e contra os crimes típicos dos estratos sociais inferiores.

REFERÊNCIAS

_____. Lei nº 4.451, de 04 de novembro de 1964. Código Penal. Brasília. ALMAPRETA.COM (ed.). Negros e periféricos são os mais afetados pelo aumento da população carcerária no Brasil. 2019. Disponível em: <https://www.almapreta.com/editorias/realidade/negros-e-perifericos-sao-os-mais-afetados-pelo-aumento-da-populacao-carceraria-no-brasil>. Acesso em: 19 abr. 2020.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2017: Negros e Jovens são as Maiores Vítimas. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/atlas-da-violencia-2017-negros-e-jovens-sao-as-maiores-vitimas>> Acesso em: 10 abril. 2020.

ATLAS DA VIOLÊNCIA NO BRASIL 2019: Disponível em: <<https://www.justificando.com/2019/06/12/atlas-da-violencia-no-brasil-2019/>> Acesso em: 21 março. 2020.

BRASIL, Teto. PRO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. 2016. Disponível em: <https://www.techo.org/brasil/informe-se/pro-dia-da-consciencia-negra/>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL, Unfpa. População negra tem os piores indicadores sociais, alerta UNFPA no Dia pela Eliminação da Discriminação Racial. 2017. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/popula%C3%A7%C3%A3o-negra-tem-os-piores-indicadores-sociais-alerta-unfpa-no-dia-pela-elimina%C3%A7%C3%A3o-da>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. Comissão Parlamentar de Inquérito: Assassinato de Jovens. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>>. Acesso em: 20 março. 2020.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. O Racismo na História do Brasil. São Paulo-SP: Ática, 8ª ed. 2000. p. 13.

EXAME. IBGE: População negra é principal vítima de homicídio no Brasil. 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/ibge-populacao-negra-e-principal-vitima-de-homicidio-no-brasil/>. Acesso em: 21 mar. 2020.

GODOY, Clarissa de Souza Oliveira. As imagens do negro no Pós-abolição: um silêncio como questão histórica. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO: SABERES E PRÁTICAS CIENTÍFICAS, 16, 2014, Rio de Janeiro. Anais eletrônicos... Disponível em: http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400538928_ARQ_UIVO_ArtigoAnpuh_RJ.pdf>. Acesso em: 21 março. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. Desigualdades raciais, racismo e políticas públicas: 120 anos após a abolição. Brasília: Disoc, 2008. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4729/1/Comunicado_n4_Desigualdade.pdf>. Acesso em: 21 março. 2020.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. A arena jurídica e a luta pela liberdade. Em: Lilia Moritz Schwarcz & Leticia Vidor de Souza Reis (Orgs.). Negras imagens: Ensaios sobre Cultura e Escravidão no Brasil. São Paulo: EDUSP: Estação Ciência, 1996.

MENEZES, Jaci Maria Ferraz de. Abolição no Brasil: a construção da liberdade. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n. 36, p. 83-104, dez. 2009. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/36/art07_36.pdf>. Acesso em: 21 março 2020.

RACISMO institucional leva polícia do Brasil e dos EUA a matar mais negros e pobres. 2019. Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/racismo-institucional-leva-policia-do-brasil-e-dos-eua-a-matar-mais-negros-e-pobres/>. Acesso em: 14 abril 2020.

RIBEIRO JÚNIOR, Antônio Carlos. As drogas, os inimigos e a necropolítica. Cadernos do CEAS, Salvador, n. 238, p. 595-610, 2016.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SAMPAIO, Luiz Augusto Paranhos. Comentários à Nova Constituição Brasileira, Ed.: Atlas S.A., São Paulo-SP, 1989. p. 123.

SANTOS, I. A. A. do. Direitos humanos e as práticas de racismo. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2012.

SOUSA, Rainer Gonçalves. Racismo. [S.l.: [s.n.], 201-?]. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/racismo.htm>>. Acesso em: 10 Abril 2020.

SOUZA, Thais Diniz Coelho de. Seletividade racial do sistema penal brasileiro: origem, mecanismos de manutenção e sua relação com a vulnerabilidade por culpabilidade. Cadernos do CEAS, Salvador, n.238, p. 611-626, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. Direito penal brasileiro I. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

Sobre o(s) autor(es)

Deisimara Taiz Pinsfeldt acadêmica de Direito na Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, campus de São Miguel do Oeste. E-mail: deiisy.gba@hotmail.com

Micheli Cenci Lunardi acadêmica de Direito na Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, campus de São Miguel do Oeste. E-mail: miih_cenci@hotmail.com